Projeto de Lei nº ____/20____.

"Dispõe sobre o Programa Casa de Acolhida para a Terceira Idade e dá outras providências.".

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Programa Casa de Acolhida para a Terceira Idade.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I - Criação de ambientes acolhedores e saudáveis para pessoas da terceira idade durante período diurno e enquanto se devolvem atividades de convivência e de envelhecimento saudável.

II - Ações que garantam convivência coletiva e envelhecimento saudável, bem como autonomia e sociabilidade.

III - Acompanhamento da vida das pessoas que participarem do programa para ter conhecimento das suas necessidades.

Art.3º O Programa terá as seguintes etapas:

I - Reconhecimento nas comunidades locais, pessoas idosas que vivem sozinhas, sem companhia de parentes ou

responsáveis.

II - Diagnóstico das necessidades de cada pessoa idosa reconhecida nas comunidades.

III - Demonstração das ações de convivência e dos eventuais atendimentos social e de saúde às pessoas idosas.

Art. 4º A Casa de Acolhida para a Terceira Idade poderá oferecer:

I - Ações culturais, como teatro, dança ou outras que estimulem a memória afetiva.

II - Ações educativas de leitura e escrita, como o clube do livro.

III - Conhecimentos em tecnologia de informação.

IV - Aprendizagem de trabalhos manuais e de gastronomia;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Natal em 31 de Agosto de 2022

USTIFICATIVA

Em junho de 2018, o jornal da Universidade de São Paulo - USP, informou quea Organização Mundial de Saúde (OMS) divulgou dados sobre a população mundial, notadamente sobre o número de pessoas com idade superior a 60 anos, que chegaria a 2 bilhões de pessoas até 2050. Isso representaria um quinto da população mundial.

Informa ainda o Jornal que já em 2016 o Brasil, tinha a quinta maior população idosa do mundo e que em 2030, o número de idosos ultrapassaria o total de crianças entre zero e 14 anos.

Então, as cidades em 2030 terão mais pessoas idosas do que pessoas jovens.

Todavia, em 1988, constituinte já garantiu direitos à pessoa idosa na Constituição Federal. Vejamos.

> **Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.**

Em 2003, por meio da Lei 10.741, se instituiu o Estatuto do Idoso, importante inovação no ordenamento jurídico, pois se regulamentou diversos direitos e enfim, o reconhecimento do direito ao envelhecimento de forma explícita. Observe-se:

> **8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.**

Pois bem, o Projeto de Lei que ora se apresenta é justamente a garantia e o respeito ao envelhecimento, mas também criar meios para que a pessoa idosa se sinta acolhida, por meio do Programa Casa de Acolhida para a Terceira Idade.

O propósito principal é ter locais de referência, nos quais a pessoa idosa tenha convivência, mas não deixe de ter a sua vida, em sua casa e seus quereres.

O diagnóstico realizado pode levar às pessoas idosas a prática de atividades que ajudem em sua socialização e desenvolvimento.

A mesma Lei 10.741/2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, também asseverou as obrigações do poder público em relação à pessoa idosa. Vejamos:

> **Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.**

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal do Natal em 31 de Agosto de 2022